PROJETO DE LEI Nº 723/13

Dispõe sobre implantação de postos de coleta de lixo tóxico no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1° - Fica obrigada a implantação de postos de coleta de lixo tóxico no Município de Salvador.

Art. 2° - Entende-se por lixo tóxico:

I -pilhas;
II - *tonner* de impressão;
III - embalagens de tintas e inseticidas;
IV - remédios vencidos;
V - lâmpadas fluorescentes, entre outros.

Art. 3° - Os recipientes para a coleta de lixo tóxico deverão ser encontrados nos estabelecimentos que comercializem o material.

Art. 4° - A desobediência ou a inobservância dos artigos anteriores sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, notificando o infrator para sanar a(s) irregularidade(s) no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, sob pena de multa;

II - não sanada a irregularidade, aplicar-se-á multa com valor regulamentado pelo setor competente da Prefeitura;

III - em caso de reincidência, a multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro;

Art. 5º - O órgão municipal competente ficará a cargo de aplicar as sanções quando não houver o cumprimento desta norma.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Materiais que depois de usados virem lixos tóxicos trazem riscos a saúde da população. Muitos desses materiais estão presentes no dia a dia de muitos de nós, temos como exemplo as pilhas, *tonner* de impressão, tintas, embalagens de inseticidas, remédios vencidos, lâmpadas fluorescentes entres outros. O descarte incorreto desses materiais pode causar grandes problemas para a população, tais como doenças. Os postos de coleta de lixo tóxico é uma forma de diminuir os riscos para a população, ajudará para que esses materiais sejam descartados da melhor forma possível. Esses recipientes deverão ser colocados nos próprios estabelecimentos que comercializam esses materiais, a fim de facilitar na coleta e no descarte, assim não havendo motivo para o descumprimento desta Lei.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES